

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ENTRE
O SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL,
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O SERVIÇO GEOLÓGICO DA CHINA,
MINISTÉRIO DE RECURSOS NATURAIS DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
SOBRE
A COOPERAÇÃO EM CIÊNCIAS GEOLÓGICAS

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO, e por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM** e o **SERVIÇO GEOLÓGICO DA CHINA, MINISTÉRIO DE RECURSOS NATURAIS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**, doravante referido como CGS, uma organização científica e tecnológica pública com sede em 45 Fuwaidajie, Distrito de Xicheng, Pequim 100037, sendo representado por seu Presidente, Dr. LI JINFA, juntas denominadas Parte, têm interesse mútuo em promover a cooperação científica e técnica em Ciências Geológicas.

CONSIDERANDO o propósito deste Acordo de Cooperação Internacional (AI) de fornecer um quadro para a troca de conhecimentos científicos e técnicos, o aumento das capacidades científicas e técnicas e a troca de informações resultantes de estudos conjuntos cooperativos sobre temas de interesse mútuo em Ciências Geológicas, incluindo estudos ambientais;

CONSIDERANDO que cada Parte pode divulgar informações valiosas para a outra Parte durante o desenvolvimento das comunicações e discussões, ou enquanto trabalham em conjunto, e que algumas dessas informações devem ser confidenciais, cada Parte pode, a seu critério, reservar o direito de selecionar e informar à outra as informações confidenciais relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido; e BASEADO nos princípios de igualdade, reciprocidade, benefício mútuo e confiança mútua entre as Partes. Por mútuo interesse, concordam em desenvolver este Acordo de Cooperação Internacional (AI) de acordo com os seguintes termos e condições:

ARTIGO 1: OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

As Partes concordam em realizar atividades com o principal propósito de possibilitar um fluxo bidirecional de conhecimento, informações e pesquisa colaborativa. As Partes se beneficiarão da cooperação e da troca de informações, bem como do pessoal científico e técnico, por meio de estudos conjuntos e pesquisa sobre temas de interesse mútuo no campo das Ciências Geológicas. As Partes admitirão a participação de outras entidades por meio de formalização de Termos Aditivo a este ajuste.

Para a cooperação que possa se estender para assuntos fora das competências do SGB e do CGS, as Partes podem, com consentimento mútuo por escrito, sob as leis e políticas brasileiras e chinesas, tentar incluir a participação de outras entidades brasileiras ou chinesas no desenvolvimento e execução de atividades no âmbito deste instrumento.

ARTIGO 2: FORMAS DE COOPERAÇÃO

As formas de cooperação sob este AI podem consistir na troca de informações técnicas e científicas e podem ser conduzidas das seguintes maneiras:

- Visitas de intercâmbio de especialistas e cientistas;
- Troca de informações científicas e técnicas, incluindo diferentes espécimes e padrões geológicos;
- Capacitação e desenvolvimento de habilidades;
- Desenvolvimento de pesquisa cooperativa consistente com os programas em andamento das Partes;
- Organização conjunta de seminários, simpósios, conferências e workshops;
- Produção de publicações conjuntas;
- Outras formas de cooperação conforme acordado mutuamente entre as Partes.

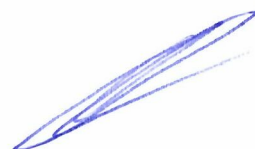
ARTIGO 3: ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Áreas inicialmente identificadas como tendo potencial para projetos cooperativos podem incluir, mas não estão limitadas a:

- (i) Geologia Econômica, compreendendo:
 - Avaliação, avaliação e estimativa de recursos minerais;
 - Pesquisa de depósitos minerais, incluindo metais de baterias;
 - Geoquímica e geofísica aplicadas à exploração mineral; e
 - Desenvolvimento de técnicas de processamento mineral.
- (ii) Geologia Marinha;
- (iii) Apoio laboratorial e troca de experiências;
- (iv) Compartilhamento e troca de dados e relatórios geológicos; e
- (v) Outras áreas de cooperação que possam interessar às Partes.

ARTIGO 4: FONTES DE FINANCIAMENTO

Atividades cooperativas sob este instrumento estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e humanos de ambas as Partes.



Nenhuma obrigação financeira de qualquer das Partes é implicitamente prevista por este instrumento. As atividades cooperativas sob este instrumento estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e pessoal para cada Parte. Não haverá troca de recursos financeiros entre as partes. Possíveis modalidades financeiras poderão ser estabelecidas por meio de Instrumentos específicos a serem formalizados.

ARTIGO 5: PROPRIEDADE INTELECTUAL E OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Disposições para a proteção e distribuição de propriedade intelectual criada ou fornecida no curso de atividades cooperativas sob este instrumento, e disposições para a proteção de informações classificadas e informações e equipamentos controlados para exportação não classificados, serão acordadas antes de cada atividade por escrito.

ARTIGO 6: VALORIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Caso os resultados sejam passíveis de valoração econômica, as Partes decidirão por acordo mútuo, por meio de aditivos a cada compromisso, sobre as formas de proteção, valorização e exploração desses resultados.

Procedimentos para a negociação desses termos serão regulamentados por um Termo Adicional, negociado antecipadamente pelas Partes.

ARTIGO 7: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As informações transmitidas de uma Parte para outra sob este instrumento serão precisas, segundo o melhor conhecimento da Parte transmissora, mas a Parte transmissora não garante a adequação das informações transmitidas para qualquer uso ou aplicação específica pela Parte receptora ou por qualquer terceiro.

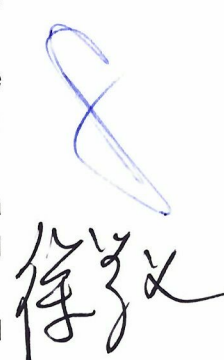
ARTIGO 8: LIGAÇÃO

As Partes comprometem-se a realizar reuniões anuais a pedido de qualquer Parte, com o objetivo de:

- (i) obter informações, quando possível, sobre qualquer problema decorrente da aplicação deste instrumento ou relacionado às atividades de pesquisa;
- (ii) avaliar os resultados obtidos pela cooperação; e
- (iii) determinar e ajustar medidas a serem adotadas para garantir a continuidade das ações em andamento em condições ótimas e a possível implementação de novas ações.

A data e o local dessas reuniões serão decididos alternadamente na China e no Brasil ou em outros locais onde as atividades do projeto conjunto estejam sendo desenvolvidas.

Essas reuniões serão decididas em conjunto por meio de proposta escrita da Parte que convida a outra e mediante a submissão da proposta para aprovação da outra Parte. Todas as informações relacionadas a essas reuniões serão trocadas com pelo menos 90 dias de antecedência.



ARTIGO 9: ANEXOS DE PROJETO

As trocas de informações técnicas e/ou visitas planejadas poderão ser descritas em Planos de Trabalhos, cujos temas sejam contemplados no presente Instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivos.

O Plano de Trabalho descreverá os objetivos do trabalho, plano de trabalho, requisitos de pessoal, estimativas de custos, fontes de financiamento e quaisquer obrigações ou compromissos não especificados no presente instrumento. Os resultados científicos e técnicos dos projetos desenvolvidos sob este instrumento estarão disponíveis apenas no domínio público e serão publicados de acordo com a escrita das Partes.

Se uma Parte solicitar cooperação além da capacidade da outra Parte, as Partes, por acordo mútuo por escrito, podem tentar envolver outras organizações nas atividades nos termos deste instrumento, com foco principal no desenvolvimento de projetos que possam atrair investimentos para os setores mineral, tecnológico e industrial brasileiros, de acordo com o Artigo 1.

ARTIGO 10: FORÇA MAIOR

Se qualquer Parte for impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir suas responsabilidades sob este instrumento, essas responsabilidades serão suspensas durante o período de continuidade dessa impossibilidade. O termo força maior significa guerra, distúrbios civis, desastres naturais, greves e outros eventos semelhantes, não causados ou sob controle da República Popular da China ou da República Federativa do Brasil (ou de qualquer de suas Instituições). Em caso de suspensão de deveres por motivo de força maior, as Partes consultarão e se esforçarão conjuntamente para resolver quaisquer dificuldades relacionadas, incluindo a possibilidade de concluir ou encerrar o(s) projeto(s).

ARTIGO 11: LEIS E REGULAMENTOS VIGENTES

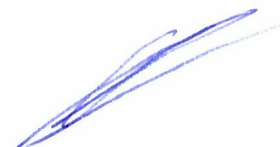
As atividades cooperativas conjuntas serão conduzidas de acordo com as leis, estatutos e regulamentos aplicáveis da República Popular da China e da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 12: ENTRADA EM VIGOR E TÉRMINO

Este instrumento entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e permanecerá válido por um período inicial de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Qualquer das Partes pode denunciar este instrumento a qualquer momento por meio de notificação escrita à outra Parte. Este instrumento deixará de ser eficaz 90 dias após a Parte interessada receber a notificação correspondente.

A rescisão deste instrumento não afetará a implementação de projetos em andamento sob seus auspícios que tenham começado antes de sua denúncia. A continuação do trabalho em andamento será assegurada até a conclusão dos projetos conjuntos. As disposições sobre confidencialidade permanecerão em pleno vigor e efeito independentemente da data de expiração deste documento.

ARTIGO 13: DA PUBLICAÇÃO

A CPRM, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

ARTIGO 14: DOS CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo, por escrito, entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar o cumprimento das disposições integralmente do objeto.

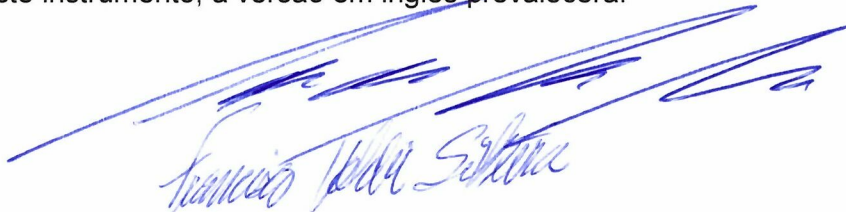
Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Instrumento, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, as Partes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

Este instrumento está redigido em inglês, chinês e português, com duas cópias em cada idioma e suas assinaturas anexadas ao texto. O conteúdo e a forma das três versões são iguais e têm validade equivalente. Em caso de ambiguidade entre as partes em relação ao conteúdo deste instrumento, a versão em inglês prevalecerá.



Para o Serviço Geológico da China,
Ministério de Recursos Naturais da
República Popular da China

Data:



Para o Serviço Geológico do
Brasil, Ministério de Minas e
Energia da República Federativa
do Brasil

Data:

: